



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000X/2025
DISPENSA PRESENCIAL Nº 000X/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto e custos estimados

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CECÍLIA/SC, PELO PERÍODO DE 15 DIAS, **DE 10 A 25 DE FEVEREIRO DE 2025**, PODENDO HAVER ALTERAÇÕES CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ANEXOS.

ITEM	UND	QTD DE LINHAS	KM TOTAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA 15 DIAS
1	Serviço	10	14.305,32KM	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender a rede municipal de ensino de Santa Cecília/SC, o prazo de prestação de serviços sendo de 15 dias, nas datas entre os dias 10 a 25 de Fevereiro, podendo haver alterações conforme a necessidade da administração.	R\$ 101.224,46

O detalhamento dos valores segue abaixo:

TRANSPORTE ESCOLAR						
LINHAS	DESCRIÇÃO	AVS TRANSPORTES	PRIMOS TRANSPORTE ESCOLAR	ATAIDES COLLET PADILHA TRANSPORTES	ANA CAROLINE PIRES CARNEIRO	WESLEY GOETTEN
1	ASSENTAMENTO SÃO ROQUE ATÉ TIMBÓ GRANDE. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PESSOAS	R\$ 7.333,20	R\$ 10.703,03	R\$ 10.765,81	R\$ 10.703,03	R\$ 10.609,73
2	FAZENDA GOULART, FAZENDA MOCELIN, SÍTIO SOARES ATÉ A LOCALIDADE CORAÇÃO, PARA O ÔNIBUS DA POLPA É SANTA CECÍLIA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PESSOAS	R\$ 10.814,85	R\$ 7.226,96	R\$ 10.814,80	R\$ 10.814,80	R\$ 10.763,55
3	CORO DANTA, SÍTIO DOS CAMARGOS, SÍTIO GABRIEL, RIO BOAVA, FAZENDA ALEXANDRE ELY, SÍTIO PEDROSO ATÉ RIO BONITO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 PESSOAS	R\$ 10.582,05	R\$ 10.511,28	R\$ 7.115,33	R\$ 10.582,02	R\$ 10.511,28
4	SERRA DO GIRAL, FAZENDA GOETTEN, FAZENDA GUILHERME RAUEN, GRANJA MASTER, FAZENDA INDIANA, FAZENDA ALCEU BRANCO ATÉ SANTA CECÍLIA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS	R\$ 10.579,05	R\$ 10.579,03	R\$ 10.579,03	R\$ 10.579,03	R\$ 7.134,69
5	FAZENDA FERRADURA, FAZENDA DALMOLIN, FAZENDA ESTEFANES, FAZENDA GUARARAPES ATÉ O PONTO DE ÔNIBUS NA LINHA FÉRREA (LUCAS BELLI) VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PESSOAS	R\$ 15.102,15	R\$ 21.742,82	R\$ 21.742,82	R\$ 21.742,82	R\$ 21.849,93
6	FAZENDA DA ILHA RETIRO, FAZENDA DA ILHA, FAZENDA RETIRO, FAZENDA PORTELLA, FAZENDA BASCHERA, FAZENDA JAPONES ATÉ SANTA CECÍLIA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS	R\$ 10.516,95	R\$ 10.418,63	R\$ 6.919,55	R\$ 10.515,96	R\$ 10.418,63
7	FAXINAL DOS ROCHAS, SÍTIO MENEGUSSI, SÍTIO SARTORELLI, SÍTIO DOS CORDEIROS ATÉ A ESCOLA DO WAELY. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PESSOAS.	R\$ 9.650,25	R\$ 6.164,70	R\$ 9.443,79	R\$ 9.486,69	R\$ 9.530,41
8	CAMPINA DAS BIRIBAS, SERRA DOS PIRES, ESCOLINHA SANDRA TELLES, SÍTIO MORANGUINHOS, SÍTIO FRANTOR VALENCIO, FAZENDA PELIZARIO ATÉ A LOCALIDADE DA POLPA, DA POLPA PARA SANTA CECÍLIA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PESSOAS	R\$ 20.714,70	R\$ 14.560,19	R\$ 20.962,54	R\$ 20.713,95	R\$ 20.652,70
9	ASSENTA VIDA NOVA PARA CAMPO DE AREIÃO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA	R\$ 11.532,45	R\$ 16.745,00	R\$ 16.745,00	R\$ 16.745,00	R\$ 16.145,32



10	PARA 23 PESSOAS. ANTA MORTA, FAZENDA SCHAMADEK, SÍTIO CAMARGO, SÍTIO GUESSER, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS	R\$ 26.539,80	R\$ 26.669,93	R\$ 27.580,56	R\$ 18.135,24	R\$ 27.580,56
----	--	---------------	---------------	---------------	----------------------	---------------

VALOR MAIS VANTAJOSO DETALHADO POR LINHA	
LINHAS	EMPRESA
LINHA 1, LINHA 5, LINHA 9	AVS
LINHA 2, LINHA 7, LINHA 8	PRIMOS TRANSPORTES
LINHA 3, LINHA 6	ATAIDES TRANSPORTES
LINHA 4	WESLEY GOETTEN
LINHA 10	ANA CAROLINE

O detalhamento dos valores orçados estão devidamente registrados na planilha orçamentária anea a este instrumento.

2. Fundamentação

2.1. O Município de Santa Cecília enfrenta um cenário desafiador no que tange ao transporte escolar, especialmente no âmbito da Secretaria de Educação. O aumento da demanda por transporte, aliado às dificuldades operacionais decorrentes de uma frota insuficiente, exige soluções que contemplem tanto a ampliação do número de veículos quanto a realização de manutenções preventivas e corretivas nos que já estão em operação.

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, sendo assegurado por meio de políticas públicas que promovam a inclusão e a acessibilidade. No entanto, para que esse direito seja efetivamente usufruído, é essencial que os alunos tenham acesso a meios adequados de transporte até as unidades de ensino. No caso de Santa Cecília, a atual frota destinada ao transporte escolar não tem sido suficiente para atender à demanda existente, e muitos dos veículos apresentam problemas estruturais e mecânicos, exigindo manutenções constantes. Essa realidade compromete diretamente a qualidade e a regularidade do serviço oferecido aos estudantes da rede pública.

A insuficiência da frota acarreta atrasos, interrupções e, em alguns casos, a ausência total de transporte para determinados trajetos, impactando a frequência escolar e, consequentemente, o desenvolvimento educacional dos alunos. Além disso, a falta de manutenção preventiva compromete a segurança do serviço, expondo os estudantes e os condutores a riscos consideráveis.

A limitação de recursos financeiros representa um entrave significativo para a ampliação e manutenção da frota, visto que o município depende, em grande medida, de repasses estaduais e federais para custear o transporte escolar. O aumento dos custos operacionais e a crescente demanda pelo serviço resultam em dificuldades na alocação dos recursos, que nem sempre são suficientes para cobrir todas as necessidades. Soma-se a isso a necessidade de planejamento administrativo para garantir que a manutenção preventiva ocorra de forma contínua, evitando problemas operacionais que poderiam ser resolvidos com reparos pontuais.

A ineficiência no transporte escolar não prejudica apenas a frequência e o desempenho escolar dos alunos, mas também impacta suas famílias e a comunidade como um todo. Muitos pais e responsáveis são obrigados a buscar alternativas improvisadas para garantir que seus filhos tenham acesso à educação, situação que se agrava para aqueles residentes em áreas rurais ou distantes do centro urbano, onde o transporte escolar representa o único meio de deslocamento viável.

Além do impacto social, há também consequências psicológicas, uma vez que alunos que não conseguem frequentar as aulas regularmente tendem a se sentir desmotivados, o que pode afetar seu desempenho acadêmico e, em casos extremos, levá-los ao abandono escolar. O reflexo disso se estende para a comunidade, que perde em capital humano e vê sua qualidade de vida comprometida.

Diante desse quadro, torna-se imprescindível que a Secretaria de Educação de Santa Cecília, em conjunto com a administração municipal e outras instâncias governamentais, adote soluções viáveis e sustentáveis para assegurar a continuidade e a qualidade do transporte escolar.

Pois bem, no presente caso a contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, desde que caracterizada a urgência no atendimento para evitar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais. Acerca disso, destaca-se, que a necessidade de contratação emergencial decorre da inviabilidade de finalização, em tempo hábil, do processo licitatório regular, aliado ao risco iminente de interrupção do transporte escolar no Município.

Salienta-se que o Município já tomou as providências para a realização da licitação, tendo publicado o edital correspondente. Contudo, a data do certame está prevista para o dia 10 de fevereiro de 2025 e não pôde ser concluída antes devido à interposição de impugnação, o que demandou ajustes no edital e sua republicação, implicando na recontagem dos prazos originalmente estabelecidos. Como o início do ano letivo está previsto para 10 de fevereiro de 2025, a Administração não pode aguardar a finalização do certame sob pena de comprometer o acesso dos alunos à educação e causar prejuízos à população.



Cabe destacar, que a gestão anterior realizou um procedimento licitatório para o transporte escolar no ano de 2024, mas permitiu que o contrato vigente expirasse em dezembro do mesmo ano, sem adotar medidas para sua prorrogação. Diante dessa inércia, a atual administração precisou agir rapidamente para estruturar um novo processo e lançá-lo o mais breve possível, garantindo a continuidade do serviço. No entanto, considerando os prazos legais e a necessidade de observância de todos os requisitos normativos, a finalização do certame regular ainda levará algum tempo.

Assim, a contratação emergencial justifica-se como medida imprescindível para evitar a paralisação do serviço público de transporte escolar, garantindo a acessibilidade dos alunos da rede municipal de ensino de Santa Cecília/SC e a segurança dos usuários.

Por fim, ressalta-se que nas contratações fundadas no art. 75, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não é obrigatória, sendo possível que os elementos técnicos necessários sejam especificados diretamente no Termo de Referência.

Nesses termos, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se necessária, adequada e fundamentada, visando assegurar o direito à educação, o princípio da continuidade do serviço público e a segurança dos estudantes até que o procedimento licitatório seja devidamente concluído.

3. Solução como um todo

3.1 A presente contratação visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no setor de transportes, assegurando que todos os alunos tenham acesso regular e seguro às instituições de ensino, garantindo a frequência escolar e o cumprimento das exigências educacionais. Além disso, busca-se aprimorar a qualidade do serviço de transporte escolar, promovendo a pontualidade e a segurança dos estudantes, bem como a eficiência logística, reduzindo os custos operacionais e o tempo de deslocamento dos alunos.

3.2 A contratação também é orientada pela necessidade de se alinhar com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem o impacto ecológico, como o uso de veículos com manutenção adequada e combustíveis menos poluentes, sempre que possível.

4. Modelo de execução do objeto

4.1 Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou do instrumento equivalente, o objeto nela relacionado deverá ser executado imediatamente, de acordo com os roteiros especificados neste Termo de Referência e elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais poderão sofrer alteração, caso necessário. Todas as mudanças de roteiros serão formalizadas e comunicadas à empresa com antecedência mínima de 24 horas.

4.2 A empresa deverá observar e cumprir rigorosamente todas as exigências contidas neste procedimento e legislações pertinentes ao transporte de escolares.

4.3 Os serviços de transporte escolar compreendem 10 (dez) linhas distintas de trechos e percursos devidamente identificados nos autos. Cada uma das linhas de itinerários fixados é identificada com a denominação das comunidades alcançadas e a sequência de recolhimento dos alunos por comunidade.

4.4 O ponto inicial de cada linha/rota (marco zero da rota) é o ponto de saída mais remoto descrito nos itinerários ou outro ponto a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ajuste formal prévio.

4.5 A estimativa de distâncias e a remuneração pela realização dos serviços de transporte serão calculadas conforme a efetiva quilometragem percorrida, utilizando o método "ponto a ponto", considerando o percurso de cada itinerário desde o ponto mais remoto na comunidade até o estabelecimento de ensino mais distante no perímetro urbano e o retorno dos alunos à comunidade de origem, findando a linha em seu ponto originário mais remoto.

4.6 Os serviços de transporte deverão ser efetuados diariamente conforme os itinerários estabelecidos para cada linha descrita nos autos, utilizando veículos em condições iguais ou superiores às requisitadas no presente procedimento.

4.7 Os horários de embarque dos alunos, conforme cada itinerário, devem ser monitorados com controle rigoroso de partida, garantindo a entrega dos usuários nas unidades de ensino públicas indicadas, com pontualidade e segurança.

4.8 Para a administração dos horários, os prestadores terão acesso a todas as informações do calendário escolar e de gestão de horários especiais, incluindo datas de atividades específicas do calendário escolar.

4.9 A contratação não inclui a obrigação de fornecer sistema de vídeo monitoramento ou rastreamento, no entanto, o município poderá, a seu critério, instalar nos veículos contratados equipamentos de vigilância e rastreamento de rotas. A empresa contratada deve assegurar as condições para a instalação, manutenção e devolução em condições adequadas desses equipamentos ao término do contrato.



4.10 Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão atender todas as especificações constantes deste Termo de Referência e estar em conformidade com as normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC, entre outras exigidas.

4.11 Os veículos poderão trafegar livremente aos sábados, domingos e feriados para outros serviços, desde que, em caso de necessidade para o transporte escolar, a empresa seja informada com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

4.12 A fiscalização sobre as condições gerais dos veículos será realizada no início da execução do ajuste e poderá ocorrer a qualquer tempo durante a prestação dos serviços.

4.13 Todo o serviço prestado deverá constar em relatórios analíticos, apresentados pela empresa e validados pelos técnicos da contratante. Os relatórios deverão seguir um modelo padrão contendo dados essenciais, como quilometragem percorrida, número de passageiros transportados, incidentes ou ocorrências, garantindo a qualidade e a pontualidade do serviço.

4.14 A empresa deve atender às instruções e recomendações emitidas pelo município para aprimorar o serviço e deverá informar o município sobre eventuais reclamações recebidas.

4.15 A empresa será responsável por todas as providências, custos e substituições em caso de impedimentos na execução do serviço, garantindo a substituição imediata do veículo ou condutor por outro que atenda aos requisitos legais e contratuais. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, salvo em situações de emergência, quando deverá ser feita prontamente.

4.16 O município, a seu critério e sem custos para a empresa, poderá designar monitores escolares para acompanhar as rotas, zelando pelo acompanhamento dos alunos em determinados trajetos. A empresa deverá garantir a presença dos monitores a bordo dos veículos sempre que designado pelo município.

Para o início da execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar os seguintes veículos:

- Para a linha 01: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 02: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 03: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 04: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 05: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 06: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 07: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 08: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 09: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 10: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;

4.17 Durante a execução do ajuste, a empresa poderá encaminhar novos veículos para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, mediante atendimento dos requisitos previstos no item 4 deste Termo.

4.18 Os condutores dos veículos deverão apresentar todas as documentações exigidas por este Termo de Referência e pelas legislações aplicáveis ao transporte escolar, incluindo certidões de antecedentes criminais e de infrações de trânsito, garantindo que atendam aos padrões de segurança e integridade exigidos para a função.

Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;

b) Definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços entregues e a consequente aceitação final.

4.19 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.20 O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

5. Modelo de fiscalização e gestão

5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

5.2 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e prazos legalmente previstos ou até a formalização de contrato administrativo decorrente de processo licitatório.



5.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houver em faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.5 A fiscalização dos serviços prestados será realizada pelo servidor Adriano Bartaioli responsável pelo transporte escolar.

5.6 A gestão do Contrato será realizada pelos servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.812/2025.

6. Critérios de medição e pagamento

6.1 O pagamento pela prestação dos serviços se dará através de relação expedida pela EMPRESA, constando os serviços prestados no mês, mencionando os dias trabalhados, quilometragem, nome do motorista e o veículo que realizou o transporte, assinado pelo funcionário (motorista) que prestou o serviço, responsável da empresa prestadora do serviço e atestada pelo responsável indicado pelo Município.

6.2 O pagamento será feito em favor da EMPRESA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a prestação dos serviços, emissão da nfe, acompanhados de relatórios de serviços prestados.

6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar o cumprimento pela fornecedora, das obrigações assumidas.

6.4 Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para o pagamento definitivo dos objetos executados, juntamente com relatórios dos serviços executados.

6.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

6.7 O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normas pertinentes.

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

6.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. Critérios para seleção do fornecedor

7.1. O critério de seleção adotado foi o de MENOR PREÇO para cada linha, com base nas cotações obtidas, garantindo a economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Além do menor preço, a escolha levou em consideração a possibilidade de atendimento **imediato à demanda**, considerando a necessidade de continuidade do transporte escolar sem interrupções. Dada a urgência da contratação e a limitação de tempo para mobilização de estrutura e logística, foi priorizada a cotação junto a empresas com capacidade de atuação imediata no Município, uma vez que fornecedores de outras localidades poderiam enfrentar dificuldades operacionais para organizar sua frota e deslocar veículos e motoristas em curto prazo.

7.3. A empresa contratada deverá atender aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme especificado no Termo de Referência e nos anexos da dispensa emergencial. Poderão ainda ser exigidas declarações e outros documentos complementares, a depender da necessidade.

7.5. Além disso, empresa deverá cumprir e executar os serviços de acordo com o fixado no presente Termo de Referência e anexos.

7.4. Considerando que a presente contratação emergencial visa atender temporariamente à demanda do transporte escolar até a conclusão do processo licitatório regular, a seleção do fornecedor priorizou empresas com disponibilidade imediata e infraestrutura capaz de garantir a prestação do serviço dentro dos padrões exigidos de qualidade e segurança, assegurando a continuidade do transporte dos alunos da rede municipal sem prejuízo ao início do ano letivo.

8. Valor total estimado da contratação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

8.1 – Com base nos levantamentos de preços realizados e nos detalhamentos inerentes à prestação dos serviços, o valor total global estimado da presente contratação é de **R\$ 101.224,46** (cento e um mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

10. Adequação orçamentária

10.1 - Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que segue:

ORGANOGRAMA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	MÁSCARA	VALOR ESTIMADO
07.002	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	07.002.12.361.0010.2035.3.3.90.00.00	R\$ 422.339,03
07.002	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	07.002.12.361.0010.2035.3.3.90.00.00	R\$ 76.000,00
07.002	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	07.002.12.361.0010.2035.3.3.90.00.00	R\$ 856.000,00
TOTAL:			R\$ 1.354.339,03

Santa Cecília (SC), 06 de Fevereiro de 2025.

DANUSA FARIAS GONÇALVES
TÉCNICA ADMINISTRATIVA

MANOEL MARTINS VARELA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO



TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00XX/2025
DISPENSA PRESENCIAL Nº 00XXX/2025

O **MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que está formalizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste Termo de Contratação Direta.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CECÍLIA/SC, PELO PERÍODO DE 15 DIAS, **DE 10 A 25 DE FEVEREIRO DE 2025**, PODENDO HAVER ALTERAÇÕES CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NOS ANEXOS.

ITEM	UND	QTD DE LINHAS	KM TOTAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA 15 DIAS
1	Serviço	10	14.305,32KM	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender a rede municipal de ensino de Santa Cecília/SC, o prazo de prestação de serviços sendo de 15 dias, nas datas entre os dias 10 a 25 de Fevereiro, podendo haver alterações conforme a necessidade da administração.	R\$ 101.224,46

O detalhamento dos valores segue abaixo:

TRANSPORTE ESCOLAR						
LINHAS	DESCRIÇÃO	AVS TRANSPORTES	PRIMOS TRANSPORTE ESCOLAR	ATAIDES COLLET PADILHA TRANSPORTES	ANA CAROLINE PIRES CARNEIRO	WESLEY GOETTEN
1	ASSENTAMENTO SÃO ROQUE ATÉ TIMBÓ GRANDE. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PESSOAS	R\$ 7.333,20	R\$ 10.703,03	R\$ 10.765,81	R\$ 10.703,03	R\$ 10.609,73
2	FAZENDA GOULART, FAZENDA MOCELIN, SÍTIO SOARES ATÉ A LOCALIDADE CORAÇÃO, PARA O ÔNIBUS DA POLPA É SANTA CECÍLIA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PESSOAS	R\$ 10.814,85	R\$ 7.226,96	R\$ 10.814,80	R\$ 10.814,80	R\$ 10.763,55
3	CORO DANTA, SÍTIO DOS CAMARGOS, SÍTIO GABRIEL, RIO BOAVA, FAZENDA ALEXANDRE ELY, SÍTIO PEDROSO ATÉ RIO BONITO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 PESSOAS	R\$ 10.582,05	R\$ 10.511,28	R\$ 7.115,33	R\$ 10.582,02	R\$ 10.511,28
4	SERRA DO GIRAL, FAZENDA GOETTEN, FAZENDA GUILHERME RAUEN, GRANJA MASTER, FAZENDA INDIANA, FAZENDA ALCEU BRANCO ATÉ SANTA CECÍLIA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS	R\$ 10.579,05	R\$ 10.579,03	R\$ 10.579,03	R\$ 10.579,03	R\$ 7.134,69
5	FAZENDA FERRADURA, FAZENDA DALMOLIN, FAZENDA ESTEFANES, FAZENDA GUARARAPES ATÉ O PONTO DE ÔNIBUS NA LINHA FÉRREA (LUCAS BELLI) VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PESSOAS	R\$ 15.102,15	R\$ 21.742,82	R\$ 21.742,82	R\$ 21.742,82	R\$ 21.849,93
6	FAZENDA DA ILHA RETIRO, FAZENDA DA ILHA, FAZENDA RETIRO, FAZENDA PORTELLA, FAZENDA BASCHERA, FAZENDA JAPÔNES ATÉ SANTA CECÍLIA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS	R\$ 10.516,95	R\$ 10.418,63	R\$ 6.919,55	R\$ 10.515,96	R\$ 10.418,63



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

7	FAXINAL DOS ROCHAS, SÍTIO MENEGUSSI, SÍTIO SARTORELLI, SÍTIO DOS CORDEIROS ATÉ A ESCOLA DO WAELY. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PESSOAS.	R\$ 9.650,25	R\$ 6.164,70	R\$ 9.443,79	R\$ 9.486,69	R\$ 9.530,41
8	CAMPINA DAS BIRIBAS, SERRA DOS PIRES, ESCOLINHA SANDRA TELLES, SÍTIO MORANGUINHOS, SÍTIO FRANTOR VALENCIO, FAZENDA PELIZARIO ATÉ A LOCALIDADE DA POLPA, DA POLPA PARA SANTA CECÍLIA, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PESSOAS	R\$ 20.714,70	R\$ 14.560,19	R\$ 20.962,54	R\$ 20.713,95	R\$ 20.652,70
9	ASSENTA VIDA NOVA PARA CAMPO DE AREIÃO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 23 PESSOAS.	R\$ 11.532,45	R\$ 16.745,00	R\$ 16.745,00	R\$ 16.745,00	R\$ 16.145,32
10	ANTA MORTA, FAZENDA SCHAMADEK, SÍTIO CAMARGO, SÍTIO GUESSER. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS	R\$ 26.539,80	R\$ 26.669,93	R\$ 27.580,56	R\$ 18.135,24	R\$ 27.580,56

VALOR MAIS VANTAJOSO DETALHADO POR LINHA	
LINHAS	EMPRESA
LINHA 1, LINHA 5, LINHA 9	AVS
LINHA 2, LINHA 7, LINHA 8	PRIMOS TRANSPORTES
LINHA 3, LINHA 6	ATAIDES TRANSPORTES
LINHA 4	WESLEY GOETTEN
LINHA 10	ANA CAROLINE

O detalhamento dos valores orçados estão devidamente registrados na planilha orçamentária anea a este instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação emergencial fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência, quando há a necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais.

O Município de Santa Cecília enfrenta dificuldades na prestação do transporte escolar, visto que a gestão anterior permitiu a expiração do contrato vigente sem promover sua renovação ou deflagrar tempestivamente um novo processo licitatório. Em razão dessa inércia, a administração atual adotou as providências cabíveis para a realização da licitação regular, cujo edital já foi publicado. No entanto, a sessão de abertura das propostas está prevista para ocorrer apenas em 10 de fevereiro de 2025, e a necessidade de ajustes no edital decorrentes de impugnação recebida resultou na recontagem de prazos, impossibilitando a conclusão do certame antes do início do ano letivo.

Dessa forma, a contratação emergencial justifica-se para evitar a interrupção do transporte escolar, serviço essencial para garantir o acesso dos alunos da rede pública às unidades de ensino, assegurando o direito constitucional à educação e a continuidade dos serviços públicos. A ausência do transporte comprometeria a frequência escolar, impactando o aprendizado dos alunos e gerando prejuízos irreparáveis à comunidade estudantil e às suas famílias. Além disso, a paralisação desse serviço essencial afetaria, de forma direta, a segurança dos estudantes, uma vez que muitas crianças e adolescentes dependem exclusivamente do transporte escolar fornecido pelo município para se deslocarem até suas escolas.

Assim, a medida emergencial adotada pela administração busca garantir a regularidade do transporte escolar no período necessário para a finalização do certame licitatório, cumprindo os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público.

2.2- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A seleção dos fornecedores baseou-se nos critérios de menor preço e capacidade de atendimento imediato à demanda, considerando a urgência da contratação e a impossibilidade de aguardar a finalização do processo licitatório sem comprometer a prestação do serviço.

Para cada linha de transporte escolar, foram verificadas as cotações apresentadas por diferentes fornecedores, sendo selecionada para a prestação do serviço a empresa que ofertou o menor valor para cada trajeto específico. Esse critério garantiu que a contratação fosse realizada de forma segmentada, permitindo a otimização dos recursos públicos e assegurando a melhor relação custo-



benefício para o município.

Dada a necessidade de garantir a imediata execução do transporte escolar, priorizou-se a cotação junto a empresas que já possuem estrutura operacional no município ou em sua região próxima, visto que fornecedores de outras localidades poderiam enfrentar dificuldades para mobilizar frota e motoristas em tempo hábil. Essa escolha fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa, bem como na necessidade de garantir que os veículos estejam disponíveis e operacionais a partir do dia 10 de fevereiro de 2025, data prevista para o início do ano letivo.

Além disso, foram verificadas as condições técnicas e operacionais dos fornecedores, incluindo a regularidade da frota, a habilitação dos motoristas e a adequação dos veículos às normas de segurança exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Portanto, a escolha dos fornecedores considerou individualmente cada linha de transporte, observando-se o menor preço obtido entre as cotações colhidas para cada trajeto, bem como a capacidade técnica, a regularidade fiscal e trabalhista, e a disponibilidade imediata para a prestação dos serviços. Dessa forma, assegura-se a continuidade do transporte escolar de maneira eficiente, segura e em conformidade com as exigências legais, garantindo a prestação do serviço até a conclusão do processo licitatório regular.

2.3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A definição dos preços contratados baseou-se em pesquisa de mercado, realizada por meio da obtenção de cotações junto a empresas especializadas no ramo de transporte escolar. Para garantir a economicidade e a adequação dos valores à realidade do mercado, foram coletadas propostas de diferentes fornecedores, priorizando aqueles que apresentassem condições de atendimento imediato e compatibilidade com a demanda emergencial do município.

Inclusive, vale dizer que os preços contratados foram comparados com os valores praticados em contratações semelhantes realizadas por outros municípios, garantindo que o valor pactuado esteja dentro da razoabilidade e não ultrapasse os limites estimados pela Administração. Além disso, os valores obtidos acompanham o valor médio previsto na Licitação já deflagrada, reforçando a compatibilidade dos preços com o mercado.

A cotação foi realizada com empresas locais, considerando que fornecedores de outras localidades poderiam enfrentar dificuldades logísticas para deslocamento de frota e motoristas em tempo hábil. Essa escolha visou garantir a viabilidade do atendimento imediato à demanda, evitando atrasos na prestação do serviço e assegurando a continuidade do transporte escolar a partir do início do ano letivo.

Adicionalmente, a seleção dos fornecedores considerou a proposta mais vantajosa para cada linha de transporte, permitindo que a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício para o serviço prestado.

Dessa forma, a justificativa do preço fundamenta-se na compatibilidade dos valores contratados com os parâmetros de mercado, na economicidade e na garantia da continuidade do serviço público essencial, em plena observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

3. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - São requisitos desta Contratação a prestação de serviços com **qualidade, eficiência e conformidade com as condições estabelecidas no procedimento e seus anexos, sendo de total responsabilidade da empresa contratada assegurar que todos os serviços atendam aos padrões exigidos pela Administração Pública.**

3.1.1. A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida pela Administração Pública para a contratação, estando de acordo as normas internas definidas e constantes no procedimento e anexos.

3.2. Os veículos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que para tal fim, deverão atender ao seguinte:

a) Os veículos utilizados pela empresa na prestação do serviço de transporte escolar deverão estar em conformidade com as normas de trânsito e regulamentos dos órgãos competentes (CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC e etc.).

b) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos ter no **máximo 15 anos de fabricação** considerando o exercício vigente.



c) A frota de veículos designada para a execução do serviço deverá contar com **seguro total**, que cubra eventuais danos aos passageiros, aos veículos e a terceiros, garantindo a segurança e a integridade dos alunos durante o transporte. Se a empresa optar por pagamento do seguro parcelado, deverá apresentar mensalmente as guias quitadas na Secretaria Municipal de Educação.

d) Os veículos utilizados pela empresa contratada **deverão atender integralmente** aos requisitos estabelecidos nos **artigos 136, incisos I a VII e 137** do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sendo obrigatórios os seguintes quesitos:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

e) A autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

f) Todos os veículos devem estar em boas condições de conservação e manutenção, de modo a garantir a segurança dos alunos transportados.

g) O prazo para apresentação da pintura da faixa horizontal, será de 10 (dez dias), podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, mediante requerimento devidamente fundamentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

h) Deverá existir uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

i) Os discos do tacógrafo devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

j) A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seus veículos sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

3.3. Os condutores de transporte escolar deverão atender integralmente ao previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e ao seguinte:

a) Conforme o art. 138 do CTB, todos os condutores deverão ser devidamente habilitados para a categoria exigida e possuir curso específico para condução de veículos de transporte escolar, conforme a regulamentação vigente. Essa qualificação é obrigatória para assegurar a segurança e a aptidão técnica dos profissionais responsáveis pelo transporte.

b) Os condutores devem apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329).

c) Os motoristas deverão estar devidamente identificados com uniformes, crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

d) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando.

e) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas aos estudantes.



- f) Não permitir o porte e a ingestão de bebida dentro do veículo por parte dos alunos.
- g) Solicitar o passe emitido pela secretaria de educação, dos alunos que usarem o transporte.
- h) Tratar com respeito os alunos.
- i) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, limpo e higienizado.
- j) Exigir o uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
- k) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- l) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente a segurança dos alunos, bem como disciplina da atividade.
- m) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas.
- n) Portar os documentos do veículo, e do motorista.
- o) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros.

3.4. Ainda, a empresa deverá observar o seguinte:

- a) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores dos veículos a cursos e treinamentos determinados pelo Município.
- b) Se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário, e apresentar a documentação pertinente.
- c) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, a empresa deverá colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições indicadas neste procedimento, comunicando por escrito à Secretaria Municipal de Educação.
- d) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados.
- g) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver sua alteração, durante a vigência do contrato.
- h) Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município.
- i) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
- j) Manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município.
- k) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou do instrumento equivalente, o objeto nela relacionado deverá ser executado imediatamente, de acordo com os roteiros especificados neste Termo de Referência e elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais poderão sofrer alteração, caso necessário. Todas as mudanças de roteiros serão formalizadas e comunicadas à empresa com antecedência mínima de 24 horas.

4.2 A empresa deverá observar e cumprir rigorosamente todas as exigências contidas neste procedimento e legislações pertinentes ao transporte de escolares.



4.3 Os serviços de transporte escolar compreendem 10 (dez) linhas distintas de trechos e percursos devidamente identificados nos autos. Cada uma das linhas de itinerários fixados é identificada com a denominação das comunidades alcançadas e a sequência de recolhimento dos alunos por comunidade

4.4 O ponto inicial de cada linha/rota (marco zero da rota) é o ponto de saída mais remoto descrito nos itinerários ou outro ponto a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ajuste formal prévio.

4.5 A estimativa de distâncias e a remuneração pela realização dos serviços de transporte serão calculadas conforme a efetiva quilometragem percorrida, utilizando o método "ponto a ponto", considerando o percurso de cada itinerário desde o ponto mais remoto na comunidade até o estabelecimento de ensino mais distante no perímetro urbano e o retorno dos alunos à comunidade de origem, findando a linha em seu ponto originário mais remoto.

4.6 Os serviços de transporte deverão ser efetuados diariamente conforme os itinerários estabelecidos para cada linha descrita nos autos, utilizando veículos em condições iguais ou superiores às requisitadas no presente procedimento.

4.7 Os horários de embarque dos alunos, conforme cada itinerário, devem ser monitorados com controle rigoroso de partida, garantindo a entrega dos usuários nas unidades de ensino públicas indicadas, com pontualidade e segurança.

4.8 Para a administração dos horários, os prestadores terão acesso a todas as informações do calendário escolar e de gestão de horários especiais, incluindo datas de atividades específicas do calendário escolar.

4.9 A contratação não inclui a obrigação de fornecer sistema de vídeo monitoramento ou rastreamento, no entanto, o município poderá, a seu critério, instalar nos veículos contratados equipamentos de vigilância e rastreamento de rotas. A empresa contratada deve assegurar as condições para a instalação, manutenção e devolução em condições adequadas desses equipamentos ao término do contrato.

4.10 Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão atender todas as especificações constantes deste Termo de Referência e estar em conformidade com as normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC, entre outras exigidas.

4.11 Os veículos poderão trafegar livremente aos sábados, domingos e feriados para outros serviços, desde que, em caso de necessidade para o transporte escolar, a empresa seja informada com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

4.12 A fiscalização sobre as condições gerais dos veículos será realizada no início da execução do ajuste e poderá ocorrer a qualquer tempo durante a prestação dos serviços.

4.13 Todo o serviço prestado deverá constar em relatórios analíticos, apresentados pela empresa e validados pelos técnicos da contratante. Os relatórios deverão seguir um modelo padrão contendo dados essenciais, como quilometragem percorrida, número de passageiros transportados, incidentes ou ocorrências, garantindo a qualidade e a pontualidade do serviço.

4.14 A empresa deve atender às instruções e recomendações emitidas pelo município para aprimorar o serviço e deverá informar o município sobre eventuais reclamações recebidas.

4.15 A empresa será responsável por todas as providências, custos e substituições em caso de impedimentos na execução do serviço, garantindo a substituição imediata do veículo ou condutor por outro que atenda aos requisitos legais e contratuais. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, salvo em situações de emergência, quando deverá ser feita prontamente.

4.16 O município, a seu critério e sem custos para a empresa, poderá designar monitores escolares para acompanhar as rotas, zelando pelo acompanhamento dos alunos em determinados trajetos. A empresa deverá garantir a presença dos monitores a bordo dos veículos sempre que designado pelo município.

Para o início da execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar os seguintes veículos:

- Para a linha 01: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 02: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 03: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares.
- Para a linha 04: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;



- Para a linha 05: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 06: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 07: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 08: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 09: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;
- Para a linha 10: (1) Kombi, Van ou Ônibus de no mínimo 09 lugares;

4.17 Durante a execução do ajuste, a empresa poderá encaminhar novos veículos para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, mediante atendimento dos requisitos previstos no item 4 deste Termo.

4.18 Os condutores dos veículos deverão apresentar todas as documentações exigidas por este Termo de Referência e pelas legislações aplicáveis ao transporte escolar, incluindo certidões de antecedentes criminais e de infrações de trânsito, garantindo que atendam aos padrões de segurança e integridade exigidos para a função.

Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;

b) Definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços entregues e a consequente aceitação final.

4.19 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.20 O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

4.21 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e prazos legalmente previstos ou até a formalização de contrato administrativo decorrente de processo licitatório.

5. DAS CONTRATADAS

5.1 – **AVS TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.809.870/0001-08, com sede na Rua Osvaldino Nunes de Oliveira nº 141, Bairro: Centro Cidade: Timbó Grande/SC, contratada para a prestação do serviço de transporte escolar referente às **Linhas 1, 5 e 9**.

5.2 – **PRIMOS TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.537.180/0001-07, com sede na Rua Dorival Telles de Souza nº 160, Bairro: Gilberto Grochovski, Cidade Santa Cecília/SC, contratada para a prestação do serviço de transporte escolar referente às **Linhas 2, 7 e 8**.

5.3 – **ATAIDES TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.909.654/0001-26, com sede na Estrada passa dois, nº SN, Bairro: Interior, Cidade: Santa Cecília/SC contratada, para a prestação do serviço de transporte escolar referente às **Linhas 3 e 6**.

5.4 – **WESLEY GOETTEN**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.367.880/0001-31 com sede na Estrada Frascal nº SN, Bairro: Interior, na Cidade: Santa Cecília/SC, contratado para a prestação do serviço de transporte escolar referente à **Linha 4**.

5.5 – **ANA CAROLINE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.218.387/0001-43, com sede na Rua Prof. Carlos Belli, nº 305, Bairro: Marcelino Fernandes, Cidade: Santa Cecília/SC, contratada para a prestação do serviço de transporte escolar referente à **Linha 10**.

6. DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.2 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e prazos legalmente previstos ou até a formalização de contrato administrativo decorrente de processo licitatório.



6.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houver em faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4 A fiscalização dos serviços prestados será realizada pelo servidor Adriano Bartaioli responsável pelo transporte escolar.

6.5 A gestão do Contrato será realizada pelos servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.812/2025.

7. DO VALOR TOTAL E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O valor total global a ser contratado é de **R\$ 101.224,46** (cento e um mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

7.2 O pagamento pela prestação dos serviços se dará através de relação expedida pela EMPRESA, constando os serviços prestados no mês, mencionando os dias trabalhados, quilometragem, nome do motorista e o veículo que realizou o transporte, assinado pelo funcionário (motorista) que prestou o serviço, responsável da empresa prestadora do serviço e atestada pelo responsável indicado pelo Município.

7.3 O pagamento será feito em favor da EMPRESA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a prestação dos serviços, emissão da nfe, acompanhados de relatórios de serviços prestados.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar o cumprimento pela fornecedora, das obrigações assumidas.

7.5 Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para o pagamento definitivo dos objetos executados, juntamente com relatórios dos serviços executados.

7.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.8 O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normas pertinentes.

7.9 Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

7.10 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11 Considerando que a prestação dos serviços será realizada por meio de diferentes linhas, permitindo a contratação de múltiplas empresas, e que diferentes fornecedores apresentaram valores vantajosos, a contratação será realizada com aquelas que oferecerem o menor valor para cada linha. Os dados bancários de cada contratada serão especificados no respectivo instrumento contratual.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

ORGANOGRAMA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	MÁSCARA	VALOR ESTIMADO
07.002	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	07.002.12.361.0010.2035.3.3.90.00.00	R\$ 422.339,03
07.002	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	07.002.12.361.0010.2035.3.3.90.00.00	R\$ 76.000,00



07.002	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	07.002.12.361.0010.2035.3.3.90.00.00	R\$ 856.000,00
TOTAL:			R\$ 1.354.339,03

9. DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - O presente Termo de Contratação Direta encontra fundamentação legal no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – As proponentes apresentaram os seguintes documentos de habilitação:

- a) Contrato Social;
- b) Cópia dos documentos do representante legal;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão negativa de débitos federais;
- e) Certidão negativa de débitos estaduais;
- f) Certidão negativa de débitos municipais;
- g) Certificado de regularidade do FGTS–CRF;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial;
- j) Declaração Unificada;
- k) Declaração de Enquadramento como ME/EPP
- l) Documentos relativos a qualificação técnica da empresa e seus responsáveis técnicos.
- m) Documentação comprobatória relacionada aos veículos e aos motoristas nos termos do presente procedimento e legislação correlata.

11. DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1 - Integram a presente Dispensa, como se nela estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Pesquisa de preços.
- b) Documentos de habilitação.

12. DA COMUNICAÇÃO

12.1 - Comunicamos o Senhor Prefeito da situação caracterizada acima, **requerendo despacho no prazo máximo de 3 (três) dias**, para que possamos dar continuidade ao processo de dispensa e atender aos interesses do Município e das Secretarias requisitantes.

13. DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cecília/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Dispensa de Licitação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília (SC), 06 de Fevereiro de 2025.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

DANUSA FARIAS GONÇALVES
TÉCNICA ADMINISTRATIVA

MANOEL MARTINS VARELA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO